



Decisão Monocrática 00023/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00205/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

UG: PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PAULO ROBERTO VALENTIM

FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de inspeção realizada na Prefeitura de São Gabriel da Palha, referente ao processo licitatório 10.400/2018, que trata da Concessão de Transporte Coletivo Municipal de São Gabriel da Palha.

Analisando a documentação protocolada neste Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 2019, em razão de cumprimento de determinação expedida no Acórdão 1589/2019- Plenário, publicado no Diário Oficial de Contas em 25 de novembro de 2019, a área técnica procedeu à **Manifestação Técnica 00012/2020-9**, detectando alguns indícios de irregularidades e a presença de pressupostos para concessão de cautelar.

Entretanto, antes de decidir acerca de concessão de medida cautelar, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 307, § 1º, da Resolução TC 261/2013, **NOTIFICAR**, **preferencialmente por e-mail**, **Paulo Roberto Valentim** (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte) e **Lucélia Pin Ferreira da Fonseca** (Prefeita de São Gabriel da Palha), para que, no prazo de **05 (CINCO) dias**, **encaminhem cópia integral** do processo administrativo pertinente ao certame e **apresentem as**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

justificativas prévias e documentos, caso julguem necessário, acerca dos questionamentos constantes da Manifestação Técnica 00012/2020, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-os de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

A publicação da presente decisão singular está agendada para ocorrer no Diário Eletrônico de 20/01/2020.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator